



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES - DEAM

INFORMATIVO DEAM

Portaria para **CONCESSÃO** e **RENOVAÇÃO** de Alvará e Vistoria

Objeto: REGULARIZAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA

Lei 20.936/2021 de 17 de dezembro de 2021

1 – Atender na íntegra o que determina a Lei Nº 20.936 de 17/12/2021 cujo ramo de atividade seja “Posto de Combustível e/ou transporte de Combustível”, em todo o território do Estado, conforme as seguintes instruções:

a) – o alvará deverá ser requerido pelo contribuinte a Autoridade Policial da DEAM, na Capital;

b) – a concessão da respectiva licença será feita sempre em perfeito acordo com o parecer da Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiro, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais órgãos fiscalizadores;

c) – Os pedidos de **CONCESSÃO** e/ou **RENOVAÇÃO** deverá ser protocolado diretamente na DEAM da seguinte forma: CAPITAL e/ou REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA deverá ser protocolado pessoalmente; **DEMAIS LOCALIDADES**, deverá ser enviado pelo correio via SEDEX;

d) Os pedidos enviados pelo correio deverá estar endereçado a: Delegacia de Explosivos Armas e Munições (DEAM), A/C Setor de Vistoria e Fiscalização;

2 – Recolhimento da TFS conforme Lei Nº 20.936 de 17/12/2021 e seus anexos;

a) O recolhimento da TFS deverá ser através de Guia de Recolhimento do Paraná (GRPR) utilizando-se do “Código da Receita 4049”, cuja GRPR, depois de quitada, deverá ser enviada junto ao processo com seu “comprovante de recolhimento”;

b) No preenchimento da GRPR onde pede “número de documento” deve-se “desconsiderar” (o sistema irá validar);

c) Para gerar a GRPR o contribuinte deverá acessar: google – GRPR ONLINE (preferencia SEFA/PR)

3 - Para as empresas de combustível e postos de combustíveis que possuem veículo para transporte de combustíveis, é obrigatório o licenciamento do veículo (e carreta) pela Autoridade Policial da DEAM;

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES - DEAM

a) As empresas que terceiriza o transporte de combustível são obrigadas a exigir do transportador a “Licença de Transporte” emitida pela DEAM;

b) A falta da “Licença de Transporte” de que trata o item acima, implicará em sanções administrativas ao contratante e ao transportador, além de notificação e aplicação de multa;

4 – A licença terá validade a partir da data de protocolo e terminando no ultimo dia do ano corrente (31/12), findo os quais perde automaticamente a validade, podendo, entretanto, ser revalidada, mediante o cumprimento das formalidade já estabelecida;

5 – As renovações das licenças de funcionamento deverá ocorrer até um mês após o vencimento legal, nesse caso, até o dia 31/01 de cada ano vindouro; decorrido este prazo e NÃO HAVENDO a renovação, os seus responsáveis estarão sujeitos a autuação em procedimentos administrativos e estarão sujeito ainda à aplicação de multa conforme disposto na nova Lei em vigor:

a) Para o pedido de renovação, cancelamento e/ou baixa de Alvará, deverá o contribuinte solicitar e apresentar junto a DEAM a documentação necessária para a sua finalidade;

6 – Para a concessão de Alvará, cabe a DEAM verificar a necessidade – ou não – do recolhimento das obrigações legais dos últimos cinco (5) anos pelo contribuinte;

7 – O contribuinte deverá atender todos os documentos necessários para a concessão; que na falta de qualquer documento o processo será devolvido/restituído ao contribuinte o qual deverá regularizar as pendencias e realizar um “novo” protocolo de entrega junto a DEAM;

8 – No pedido de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento para produtos controlados – empresa de combustível ou posto de combustível – cujos órgãos reguladores constam no Capítulo II, Seção I, Art. 19 da Lei Nº 20.936 de 17/12/2021, deverá estar instruídos com os seguintes documentos:

- I Requerimento* (assinado e com firma reconhecida)
- II Declaração de Idoneidade moral
- III Declaração de Responsabilidade e de Compromisso
- IV Fotocópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal
- V Fotocópia de comprovante de residencia do representante legal
- VI Atestado de antecedente criminal do representante legal, emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES - DEAM

- VII CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil – RFB
- VIII Contrato Social e última alteração e/ou Contrato Social Consolidado
- IX Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR;
- X Alvará Municipal de funcionamento
- XI Certificado de Licenciamento/Vistoria do Corpo de Bombeiros
- XII Certificado de autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- XIII Comprovante de Inscrição Estadual e/ou Sintegra
- XIV Licença e/ou Parecer Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA)
- XV GR-PR (Guia de Recolhimento do Estado do Paraná) – Código 4049;
- XVI Comprovante de recolhimento de GR-PR;
- XVII Notificação original e/ou cópia (se for o caso);

9 – De acordo com a constituição empresarial do contribuinte, poderá ser apresentado como responsável o: Presidente, diretor-presidente, diretor responsável, sócio majoritário, sócio presidente, gerente administrativo gerente jurídico, proprietário individuais, entre outros; desde que comprovado em documento constitutivo;

10 – Poderá o requerente designar “Procurador” para: assinar o processo de concessão; renovação, cancelamento e/ou baixa; protocolar, acompanhar e retirar o processo administrativo junto a DEAM; desde que apresente “procuração” devidamente assinado e com firma reconhecida (podendo ser também através de Assinatura Digital);

*** Processo protocolado pessoalmente na DEAM, deverá estar acompanhado de duas (2) vias; os enviados pelo correio: via única.**

PCPR